

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE N.º. 01/2019**

**CONVITE N.º. 001/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 096/2019**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG**, mediante a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º. 103, de 02/01/2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores fará realizar, no dia 26 de julho de 2019, às 14h00min, na Rua Paraíba, n.º. 777 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação no planejamento, organização, execução, assessoramento e acompanhamento por meio de profissionais especializados com experiência comprovada de atuação na área que serão demandados de acordo com as regras previstas no projeto básico e no contrato a ser firmado entre as partes.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.**

**2.1.** Às 14h00min, do dia 26 de julho de 2019, na sede do CORECON-MG, localizado no endereço Rua Paraíba, n.º. 777, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141 terá início à sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e, após, a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*ENVELOPE N.º. 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.  
CONVITE N.º. 01/2019  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)*

*ENVELOPE N.º. 02 “PROPOSTA”  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.  
CONVITE N.º. 01/2019  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)*

**2.3.** Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo, a

critério da Comissão Permanente de Licitação para instruir eventuais impugnações interpostas.

**2.4.** Todas as aberturas de envelopes serão realizadas em sessões públicas, no qual todas as licitantes serão convocadas, caso desejem, comparecer.

**2.5.** Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta pelos Correios ou por qualquer outro meio que não seja pelo proponente ou pelo representante legal.

**2.6.** Os envelopes recebidos fora do horário fixado no edital, item 2.1, serão protocolizados para fins de registro, mas não poderão participar do certame.

**2.7.** Caso o proponente seja representado por terceiro para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar carta de credenciamento, conforme **ANEXO IV (MODELO DE CARTA CREDENCIAL/PROCURAÇÃO)**, bem como a documentação necessária para o credenciamento previsto no item 3 deste edital, os quais deverão ser entregues à Comissão de Licitação antes da abertura do envelope nº. 01.

**2.8.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante as reuniões, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que a necessidade seja atendida.

**2.9.** Havendo inabilitação de algum participante do certame, a Comissão de Licitação concederá dois dias úteis para eventual interposição de recurso contra a decisão e marcará nova data para abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

**2.10.** Havendo manifesta renúncia do direito recursal por parte de todos os proponentes presentes, a Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes e os envelopes “PROPOSTA” poderão ser abertos imediatamente ou em data a ser marcada naquela oportunidade.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No local, data e hora indicados no item 2 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório e para praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;



pertinente ao seu objeto que manifestarem seu interesse, por escrito, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário para apresentação das propostas.

**6.2.** Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e as últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial e que tenham objeto social compatível com o objeto deste edital.

**6.3.** Apresentada a proposta, sujeita-se o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua abertura. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta.

**6.4.** Não poderão participar desta licitação os proponentes que estiverem declarados inidôneos, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas nos termos desta cláusula de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)**

**7.1.** Para fins de habilitação ao certame, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº. 1, relativos à Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica.

### **7.1.1. Habilitação jurídica:**

- a). No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b). Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c). Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g). Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

### **7.1.2. Regularidades fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **7.1.3. Qualificação Técnica:**

**7.1.3.1.** Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica necessária, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº. 1.

- a) Quanto à qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove que a mesma tenha prestado, satisfatoriamente, serviços de assessoria de comunicação de planejamento, organização, execução, assessoramento e acompanhamento;

**7.2.** Em se tratando de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, além da apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**), serão aplicáveis as seguintes observações, na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:

- a). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CORECON-MG, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado ao CORECON-MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

**7.3.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.4.** Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

## **8. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 2)**

**8.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope n.º 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;

b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

c) A proposta deverá conter valor total global da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO II**.

d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

e) Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.2.** Em caso de divergências entre o preço numérico e o valor expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

**8.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

**8.4.** Será devolvido, devidamente lacrado, o ENVELOPE “PROPOSTA” dos licitantes inabilitados.

**8.5.** Caso o licitante queira o modelo da proposta constante no **ANEXO II** deste Edital, em arquivo no formato “word”, deverá solicitá-lo ao setor de compras/licitações do CORECON-MG através do telefone (31) 3261-5806 de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h, ou pelo e-mail: [registro2@corecon-mg.org.br](mailto:registro2@corecon-mg.org.br).

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES (APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES)**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá as declarações complementares e, após, abrirá os Envelopes nº. 01 e, em não havendo recurso e os licitantes renunciando ao prazo recursal, abrirá os envelopes nº. 02, procedendo-se, em seguida, a habilitação e o julgamento das propostas.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.1.2.** As declarações complementares deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

a) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa Equiparada – COOP, (**MODELO ANEXO V**) nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, bem como a documentação necessária ao credenciamento, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.

a.1) A apresentação da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, mencionada na alínea anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

a.2) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**9.2.** Depois de ultrapassado o dia e horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº. 01 - Documentos de Habilitação.

**9.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**9.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**9.5.** A consulta aos cadastros, se for o caso, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.6.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.6.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**9.6.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.7.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº. 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.8.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços - dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**9.8.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº. 02 - Proposta de Preços - serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.8.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.9.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.10.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a

apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.11.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**9.12.** Será considerado inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

b) Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.13.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério do CORECON-MG, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.15.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, em conformidade com as especificações solicitadas no Projeto Básico anexo.

**10.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**10.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**10.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativa equiparada participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

**10.6.1.** Nessas condições, as propostas de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa Equiparada – COOP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (EMPATE FICTO).

**10.6.2.** A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa Equiparada – COOP mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dias) úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior àquela considerada vencedora, passará à condição de primeira classificada do certame.

**10.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa equiparada que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta e oferecer nova proposta.

**10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão

convocados.

**10.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.12.** Será desclassificada a proposta que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

d) contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

e) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.13.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.14.** Sempre que a proposta não for aceita e, antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.15.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.16.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10.17.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.18.** Caso haja renúncia ao recurso ou ao prazo recursal o resultado será divulgado no ato da análise das propostas.

**10.19.** O resultado do certame será divulgado no sítio oficial do CORECON-MG ([www.portaldoeconomista.org.br](http://www.portaldoeconomista.org.br)) no prazo de até cinco dias após o término do julgamento dos recursos.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a interposição de:

**11.1.1. RECURSO**, nos casos de:

a) Habilitação/Inabilitação, julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, que poderá, em 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-o subir, neste mesmo prazo, devidamente informado ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região, para decisão em 05 (cinco) dias úteis. Desta decisão serão informados os licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Anulação ou revogação deste edital, dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

**11.1.2. REPRESENTAÇÃO**, relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à Presidência do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

**11.2.** O recurso previsto no 11.1.1, alínea 'a', terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**11.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**11.4.** Os recursos, bem como as contrarrazões, deverão ser encaminhados para a Secretaria do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais instalada na Rua Paraíba, nº. 777, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141.

**11.5.** O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial da União e/ou no site do CORECON-MG ([www.portaldoeconomista.org.br](http://www.portaldoeconomista.org.br)), salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** Aplica-se ao disposto nesta cláusula e nos seus itens, as disposições contidas no art. 109, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado

Termo de Contrato, cuja vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o CORECON-MG poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.1.3.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CORECON-MG.

**12.2.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Projeto Básico e no Instrumento do Contrato – **ANEXOS I, II e III.**

### **15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

**15.2.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado mensalmente.

**16.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

**16.3.** Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**16.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**16.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.6.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

**16.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor a ser pago;

**I** = Índice de composição financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

**16.8.** O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;

b) Existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.

**16.9.** Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

a) multas impostas pelo CORECON-MG;

b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

**16.10.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**16.11.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia – CORECON-MG.

**16.12.** Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**16.13.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A Contratada que executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**17.2.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**17.3.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**17.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**17.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CORECON-MG, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**17.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2.** Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CORECON-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**18.6.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**18.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.10.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**18.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**18.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldoeconomista.org.br](http://www.portaldoeconomista.org.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Paraíba, nº. 777, Savassi, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no quais os autos do Processo Administrativo nº. 096/2019 permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**18.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Minuta do Contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Procuração/Carta Credencial;
- ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Nildete Magrassé Gonçalves  
*Membro da Comissão de Licitação*

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO N.º 004/2019**  
**ANEXO A REQUISIÇÃO N.º 012/2019**

## **1. JUSTIFICATIVA**

**1.1.** Frente à necessidade de contratação de um profissional na área da comunicação, devido a finalização do contrato atual, o Conselho Regional de Economia resolve contratar uma empresa especializada em comunicação, por estar coordenando várias ações voltadas para os economistas e sociedade em geral. E para além das ações, o acesso à informação sobre essas ações se faz necessário para exercer princípio da publicidade, que é um dos pilares da administração pública. Visando à adequação das ações de comunicação à atividade finalística do Corecon-MG e levando em consideração que a comunicação interna e externa contribui para valorizar a missão do Corecon-MG, entende-se a precisão do profissional na área da comunicação.

**1.2** A empresa gerenciadora que será responsável pelo fortalecimento de aproximação aos economistas e sociedade, favorecendo sua atuação mais responsável e socialmente efetiva.

**1.3** A capacitação dos profissionais deve suprir não só os aspectos técnicos, como também os de cunho contratual e administrativo, motivo pelo qual os profissionais envolvidos deverão possuir ampla proficiência em suas áreas de atuação.

## **2. DEFINIÇÃO**

**2.1.** O objeto principal deste Projeto Básico refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação no planejamento, organização, execução, assessoramento e acompanhamento por meio de profissionais especializados, com experiência comprovada de atuação na área que serão demandados de acordo com as regras previstas no projeto básico e no contrato a ser firmado entre as partes.

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação no planejamento, organização, execução, assessoramento e acompanhamento por meio de profissionais especializados, com experiência comprovada de atuação na área, visando o desenvolvimento de suas atividades institucionais, tendo as seguintes especificações mínimas:

### **3.1.1 Especificação dos serviços:**

a) Planejamento e atendimento à imprensa, com elaboração de releases e indicação de fontes para entrevistas de nomes indicados pelo Conselho Regional de Economia de Minas

Gerais, como também planejamento de ações com a imprensa (releases; datas especiais, coletivas, projetos e eventos);

- b) Cobertura de todos os eventos realizados pelo Corecon-MG com divulgação no site do Corecon-MG e mídias sociais com realização de fotos e vídeos de divulgação (feitos em aparelhos móveis de forma dinâmica);
- c) Acompanhamento de serviços de designer e supervisão de estagiários que o Corecon-MG tiver ou vier a contratar para auxiliar na área de comunicação no período contratado;
- d) Contatos proativos com jornalistas criando oportunidades de pautas e promovendo o Corecon-MG e suas atividades com foco no fortalecimento da imagem institucional, construindo pauta propositiva junto à imprensa, comunicando informações de interesse da comunidade, projetos e assuntos que possam ser do interesse da imprensa ;
- e) Realização de reunião presencial semanal na sede do contratante para definição das demandas da comunicação a longo e curto prazo do Corecon-MG;
- f) Apresentação de relatório mensal com descrição e avaliação das ações realizadas e análise da presença do Corecon na mídia e em outras atividades de divulgação de conteúdo como as redes sociais;
- g) Outras atividades similares às descritas acima, a critério do Corecon-MG;

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**4.1.** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) Responsabilidade da CONTRATADA na qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- c) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- d) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;
- e) Obrigam-se a CONTRATADA, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a CONTRATANTE que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;

- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- g) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato;
- h) Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste Projeto Básico;
- i) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- l) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- m) O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Projeto Básico, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CORECON-MG;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado;
- p) Caberá à CONTRATADA a correção de erros advindos da execução dos serviços contratados ou decorrentes de integração aos sistemas.

#### **4.2. Cabe a CONTRATANTE:**

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

- e) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados

## **5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO/DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente.

**6.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

**6.2.** Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**6.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**6.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.5** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor a ser pago;

**I** = Índice de composição financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

**6.7.** O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.

**6.8.** Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

- a) Multas impostas pelo CORECON-MG;
- b) Multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobrança indevida.

**6.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.10.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia – CORECON-MG.

**6.11.** Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**6.12.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** As licitantes deverão apresentar atestado (s) ou declarações de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha

fornecido satisfatoriamente serviços aplicados à assessoria de comunicação com experiência em planejamento, organização, execução, assessoramento. Tendo acompanhamento por meio de profissionais especializados, com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.

**7.2** O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá (ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele (s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Projeto Básico.

## **8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, o preço global estimado, com base em pesquisa de preços efetuada junto às empresas que atuam no mercado, será de R\$ xxxxxxxx (xx).

**8.2.** Os recursos para atender às despesas constantes do presente Projeto Básico serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: Conta nº. 3.1.30.02.33 – Despesas com Assessoria da Comunicação.

**8.3.** A Estimativa de Preço e os Orçamentos integrarão o Processo Licitatório e estará disponível aos Licitantes e quaisquer outros interessados que poderá consultá-los diretamente no Conselho Regional de Economia, na Rua Paraíba, nº. 777, Savassi, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 18h.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O prazo de validade do contrato com a vencedora da licitação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação a critério do CORECON-MG, obedecidas às normas pertinentes.

## **11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**11.1.** A fiscalização e gestão dos serviços serão exercidas pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO CORECON-MG ou outro que for designado por esta, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.

**11.2.** A GERÊNCIA/CORECON-MG comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte do CORECON/MG, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

**11.4.** O prestador dos serviços permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A fiscalização pelo CORECON/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**12.2.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**12.3.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**12.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**12.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. TIPO E MODALIDADE LICITATÓRIA**

**13.1.** O procedimento licitatório do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global e os atos dele decorrentes serão coordenados pela Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 103/2017 e será realizado de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, e demais condições fixadas neste Projeto Básico.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

---

Nildete Magrassse Gonçalves  
Membro Comissão Permanente de Licitação

---

Cláudia Adriana Costa Dias  
Membro Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Local e data.

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa),  
inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_,  
neste ato representado pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, em conformidade  
com Edital de Licitação na modalidade **CONVITE N.º. 01/2019** e demais anexos, apresenta  
sua proposta comercial para a prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTALGLOBAL
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação no planejamento, organização, execução, assessoramento e acompanhamento por meio de profissionais especializados, com experiência comprovada de atuação na área, visando o desenvolvimento de suas atividades institucionais, conforme a especificação e descrição dos serviços contidos no item 3 e seus subitens do Projeto Básico ( <b>ANEXO I</b> ), que é parte integrante do Edital de licitação – Convite 01/2019	R\$ _____,___

Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_.

Valor Global da proposta (por extenso): \_\_\_\_\_

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da presente licitação.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital de Licitação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Cargo na Empresa

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO POR MEIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE ATUAÇÃO NA ÁREA.**

**Contrato n.º \_\_\_\_\_ / 2019**

**Processo n.º. 096/2019**

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MINAS GERAIS**, autarquia federal criada pela Lei n. 1.411/51, inscrita no CNPJ sob n.º 16.886.236/0001-07 com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, situado na Rua Paraíba, n.º. 777, Savassi, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, inscrito no CORECON 10ª Região – MG sob n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Capital representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_ - Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si ajustam **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO POR MEIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE ATUAÇÃO NA ÁREA**, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Público, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação no planejamento, organização, execução, assessoramento e acompanhamento por meio de profissionais especializados, com experiência comprovada de atuação na área, visando o desenvolvimento de suas atividades institucionais, mediante as especificações e descrições dos serviços estabelecidas neste contrato; edital de licitação Convite 01/2019; projeto básico anexo ao referido edital; proposta da contratada e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º. 096/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2. O pagamento será efetuado mensalmente.

3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
4. Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor a ser pago;

**I** = Índice de composição financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

9. O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
  - b) Existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.
10. Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

- a) multas impostas pelo CORECON-MG;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

**11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**12.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia – CORECON-MG.

**13.** Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**14.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

**1.** As despesas para atender a esta contratação de serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, Conta nº. 3.1.30.02.33

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**1.** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação a critério do CORECON-MG, obedecidas às normas pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- e) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados

### **2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) Responsabilidade da CONTRATADA na qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- c) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- d) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;
- e) Obrigam-se a CONTRATADA, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a CONTRATANTE que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- g) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato;
- h) Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste Projeto Básico;

- i) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- l) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- m) O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Projeto Básico, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CORECON-MG;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado;
- p) Caberá à CONTRATADA a correção de erros advindos da execução dos serviços contratados ou decorrentes de integração aos sistemas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização e gestão dos serviços serão exercidas pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO CORECON-MG ou outro que for designado por esta, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.
2. A GERÊNCIA/CORECON-MG comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3. A ausência de comunicação por parte do CORECON/MG, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.
4. O prestador dos serviços permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5. A fiscalização pelo CORECON/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. É vedado qualquer reajuste aos valores originais do contrato, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei. O termo de Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

2. Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. A Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a contratada que:
  - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.
7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º. 8.666/1993.
- 2. O presente contrato vincula-se aos termos:
  - a) do edital do Convite n.º 01/2019, constante do processo administrativo n.º. 096/2019;
  - b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE CORECON-MG**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/CARTA CREDENCIAL**

**PROCURAÇÃO/CARTA CREDENCIAL**

NOME: .....

ENDEREÇO: .....

CPF (Pessoa Física): .....

REF.: Convite nº. 01/2019 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação no planejamento, organização, execução, assessoramento e acompanhamento por meio de profissionais especializados, com experiência comprovada de atuação na área, visando o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

**C R E D E N C I A L**

Pelo presente instrumento credencio o Sr.(a) ....., CPF ....., Carteira de Identidade nº. .... emitida por ....., para acompanhar os trabalhos relativos a licitação na modalidade Convite de nº. 01/2019 em referência, com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, interpor recursos ou desistir de fazê-lo, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Local e data.

---

Assinatura e carimbo  
(Representante legal da empresa proponente)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno  
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de  
dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer  
o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal)